



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO

AUTOR

PARTIDO
PSBUF
RJ

PÁGINA

DEPUTADO ALEXANDRE CARDOSO

Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003
(Do Poder Executivo)

Altere-se o inciso I do art. 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pelo art. 3º da PEC nº 41, de 2003, para dar-lhe a seguinte redação:

"Art.3º

"Art. 90.

I – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, VI, “c”, da Constituição com a redação dada por esta Emenda, estabelecerá a implantação gradual, por mercadoria, bem ou serviço, dessa exigência, no prazo máximo de dois anos, contado do início da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda.

....."

"

....."

JUSTIFICAÇÃO

O princípio do destino, na tributação do ICMS, principal imposto do País, está em consonância com as aspirações de quase todos os Estados da Federação, e já vem sendo cogitado há muitos anos, pois, afinal, além de eliminar o tratamento múltiplo adotado pela PEC nº 41, de 2003, é um passo adiante na promoção da justiça fiscal no Brasil.

A atual estrutura, apoiada no princípio da origem, é concentradora, favorece os Estados que puderam constituir uma forte base produtiva, transfere para os Estados mais poderosos a contribuição dos consumidores das regiões mais pobres.

É relevante notar que, pela redação proposta originalmente, o dispositivo que facilita à lei complementar dispor sobre a implantação do novo regime no prazo de dois anos tende a tornar-se letra morta.

Conto, assim, com o decidido apoio de meus Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO

PARLAMENTAR

____/____/____

DATA

ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ	

30720806-034

PARLAMENTAR

____/____/____

DATA

ASSINATURA